



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



Ofício nº 04/2021 - Assessoria Geral

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Sr. Marco Antônio de Sousa

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Praça Vereador Vital Muniz, 01
Boqueirão – Praia Grande – SP - CEP 11701-050

Referências:

Ofício GPC-SG nº 975/21

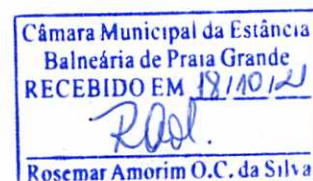
A **SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, atuante na gestão do Complexo Hospitalar Irmã Dulce – CHID em decorrência do Contrato de Gestão nº 141/2018, celebrado com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, em atenção ao ofício em referência, que traz o REQUERIMENTO N° 442/21, de autoria do nobre Vereador Whelliton Silva, e o adendo do ilustríssimo vereador Hugulino Alves Ribeiro, vem respeitosamente esclarecer e manifestar o que segue.

Conforme esclarecido e demonstrado na audiência pública junto a Câmara Municipal de Praia Grande, realizada no dia 27/09/2021, a SPDM cumpre rigorosamente o artigo 1º da Lei Municipal da Estância Balnearia de Praia Grande de n. 1964 de 11 de novembro de 2019, que disciplina a transparência nas informações prestadas pelas organizações sociais – OS.

No tocante à disponibilização de cargos e salários, igualmente, cumpre o disposto no Decreto Estadual nº 64.056 de 28 de dezembro de 2018, artigo 3º, inciso I, alínea “d”, item “3”, que prevê que a organização social deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, *“a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores”*.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP
Tel. (11) 5904-6300 - www.spdmpais.org.br



Req. 442/2021



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



Essas informações se encontram disponíveis no site da SPDM/PAIS, e podem ser acessadas a qualquer tempo e por qualquer cidadão, conforme já informado no Ofício nº 1255/2021, enviada a essa Excelentíssima Câmara, cujo protocolo segue anexo.

Vale ressaltar que a transparência é com os gastos, e não voltada à intimidade dos trabalhadores, em respeito aos Princípios Constitucionais do direito à intimidade, à vida privada, ao sigilo das informações pessoais.

Além disso, importante consignar que os empregados contratados pela SPDM que atuam nas unidades públicas, sob a gestão de organização social, pertencem à iniciativa privada e, diferentemente dos servidores, não são cidadãos que decidiram ingressar no serviço público, aderindo ao regime jurídico próprio da Administração Pública que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade, dentre elas o valor pago a título de remuneração aos seus servidores.

Aos particulares, o direito à privacidade e à intimidade não é e não pode ser mitigado pelo dever de informação e transparência, sendo que, inclusive, o Decreto Federal nº 7724/2012 que regulamenta a Lei nº 12.5271/2011 (Lei da Transparência) não inclui os empregados privados na divulgação obrigatória. *In verbis*:

“Art. 7º [...]

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

[...]

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão...” (destacamos)

Em outras palavras, os empregados da SPDM, ainda que prestem serviços à unidade pública, não são e não podem ser equiparados a agentes públicos ou estatais.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP
Tel: (11) 5904-6300 - www.spdm.org.br



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Entidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923-DF1, já se pronunciou no sentido de que **empregados privados que exercem seu ofício em Organizações Sociais não são servidores públicos**. É o que se extrai dos trechos seguintes:

“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública (...).

Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais exigência de concurso público (CF, art. 37,II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal.

(...)

(...) As Organizações sociais, como já dito, não fazem parte da Administração Pública Indireta, figurando no Terceiro Setor. Possuem, com efeito, natureza jurídica de direito privado (Lei nº 9.637/98, art. 1º, caput), sem que sequer estejam sujeitas a um vínculo de controle jurídico exercido pela Administração Pública em suas decisões. Não são, portanto, parte do conceito constitucional de Administração Pública”. (destacamos)

Inobstante, é imprescindível alertar que a Lei de Acesso à Informação – LAI não legitima a divulgação dos salários de empregados e dirigentes das organizações sociais, uma vez que a norma não se aplica de maneira indiscriminada às entidades privadas sem fins lucrativos, mas somente para o que couber, nos termos do seu artigo 2º, a saber:

“Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres”.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP
Tel. (11) 5904-6300 - www.spdmpais.org.br



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Entidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/05/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à **parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (destacamos)

A redação do dispositivo é bem clara ao limitar a transparência à parcela dos recursos recebidos à sua destinação. Ou seja, a organização social deve informar onde aplicou o dinheiro e não divulgar pormenorizadamente a utilização dos recursos mediante a exposição dos dados pessoais de todas as pessoas que o receberam.

Tanto é assim que no bojo da própria Lei de Acesso à Informação, o seu art. 31, *caput*, mostra regramento direcionado às informações pessoais, resguardando os princípios da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Expomos, por ser imprescindível, o §1º do mencionado art. 31, que assim dispõe:

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Desta forma, a SPDM não pode divulgar esses dados pessoais e sigilosos, sob pena de violar o direito à intimidade, à vida privada e ao sigilo dos dados pessoais dos respectivos trabalhadores, podendo vir a responder, inclusive, por indenização por danos morais.

Há, ainda, preocupação quanto à **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei n. 13.709/2018), que impõe severas restrições ao tratamento de dados pessoais, o que evidentemente inclui as informações financeiras, sobretudo dos empregados sujeitos às normas trabalhistas.

Não obstante a LAI – Lei de Acesso à Informação já trate sobre a proteção de informações pessoais, a partir do advento da **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei nº

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP
Tel. (11) 5904-6300 - www.spdm.org.br



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



13.709/2018), se impõe severas restrições quanto ao tratamento e, portanto, à divulgação de dados pessoais, cuja sanção de multa pode chegar a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** por infração, a qual, caso imposta à SPDM, naturalmente deverá ser paga com recursos do erário, já que não terá sido ela quem deu causa à infração.

A divulgação em portal na rede mundial de computadores dos nomes dos empregados e dirigentes da SPDM não encontra amparo em nenhuma das hipóteses permitidas pela LGPD, nem mesmo pela LAI, visto que não há obrigação legal que imponha tal dever à Associação.

Além disso, a **SPDM já disponibiliza em seu portal a relação contendo informação sobre natureza da função, jornada e respectivos salários**, em respeito à LGPD e à LAI, à privacidade e à intimidade.

A ausência de previsão da obrigação de divulgação dos salários dos empregados privados não é omissiva, mas **significa que as entidades privadas não estão sujeitas a essa obrigação**, na medida em que os empregados contratados pelas organizações sociais **não são servidores públicos**, razão pela qual não podem ser afetados pelas obrigações relativas a essa classe de profissionais.

Diante da inexistência de imperativo legal que imponha indigitada obrigação ao particular, os atos infralegais não podem fazê-lo, sobretudo em razão da superveniência da LGPD, que, como dito, impõe severas restrições ao tratamento de dados pessoais.

Depreende-se, portanto, que **o Princípio da Publicidade não é absoluto**, uma vez que se deve respeitar o direito à vida privada e a imagem dos trabalhadores e, em última análise, a dignidade da pessoa humana.

Em suma, a SPDM não se furta à transparência, sendo que, em total cumprimento da legislação que regula o tema, disponibiliza em seu *site* as informações referentes aos cargos e salários percebidos pelos colaboradores, sem menção ao nome destes, considerando observar o disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, sendo vedado o envio ou divulgação de dados pessoais dos empregados, como a Relação Anual de Informações Sociais (R.A.I.S.), que contém inúmeros dados sensíveis, sem sua expressa autorização, sob pena de ser autuada, inclusive com a aplicação de multas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP
Tel: (11) 5904-6300 - www.spdm.org.br



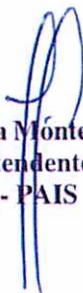
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1955 | Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS

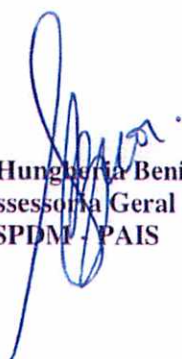


Ante todo o exposto, **resta demonstrado que a SPDM atende integralmente o dever de transparência ativa e respeita a legislação no que diz respeito ao direito à intimidade e privacidade dos titulares de dados, de modo que a divulgação de informações sobre a natureza da função, jornada e respectivos salários, cumpre a Lei de Acesso à Informação e os imperativos da Lei Geral de Proteção de Dados.**

Certos de termos prestados os devidos esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos da mais elevada estima e consideração, colocando-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,


Mário Silva Monteiro
Superintendente
SPDM - PAIS


Melissa Hungria Benincasa
Assessoria Geral
SPDM - PAIS

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementina - 04038-030 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300 - www.spdm.org.br